



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ **17.695.032/0001-51** com sede à Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito o Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **ÁFRICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ **21.025.315/0001-63**, com sede na Av. Pedro II, 1810, Bairro Bonfim, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-442, neste ato, representada pelos sócios administradores os Senhores: **Haider Peixoto**, inscrito no CPF 807.855.576-87 e **Paulo Roberto Mendes de Oliveira**, CPF 603.910.736-72, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 07/2019, Dispensa 02/2019, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para impressão de 16.563 (dezesesseis mil, quinhentas e sessenta e três) guias de IPTU/2019, auto envelopamento, para o Departamento de Administração e Finanças.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO/DA ENTREGA:

2.1 - A base de dados será enviada pelo setor de cadastro para a empresa contratada para a geração dos dados e testes das guias.

2.2 - As guias deverão ser impressas com código de barras padrão FENABAN.

Dimensões 21x29,7cm 1x1

Tinta preta em Off-set 75g.

Dados variáveis

Gravação em CTP

Na guia deverá conter:

Dados do contribuinte e imóvel

3ª Parcela

2ª Parcela

1ª Parcela

Parcela única (Nesta sequência)

2.3 - A impressão deverá ser realizada de forma única e na totalidade solicitada e será recolhida na sede da licitante em um prazo máximo de 15 dias da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência de 90 dias a contar da data da assinatura

3.2 – A dotação será a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
----------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	99
--	----

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dár-se ao presente contrato o valor global **R\$ 6.956,46**(seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e consequente emissão da Nota Fiscal.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias para a confecção das guias, objeto desse contrato.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada;

7.3 - Fiscalizar o recolhimento das guias e a qualidade de impressão;

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos serviços realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na prestação contratado;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e – Atender ao disposto no artigo 55, inciso XIII, durante a execução do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) Razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Prefeitura;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejará na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

11.2 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Felixlândia/MG, 10 de janeiro de 2019.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

AFRICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA. - ME
CNPJ21.025.315/0001-63